



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1424, DE 29 DE outubro DE 1968

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de multa as averbações e transferências já requeridas, cujos processos estejam com o prazo a que se refere o § 1º, do art. 128, do Código Tributário encerrado, os quais estejam deferidos e ainda não pagos.

Parágrafo Único - O benefício a que se refere este artigo - somente aproveita aos que efetuarem o pagamento da taxa dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de vigência desta Deliberação, e aos processos em tramitação, cujo prazo esteja conforme o § 1º, do art. 128, do Código Tributário.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de outubro de 1968.

*Ruyter Cleves Poubel Vidaurre*

RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE  
PREFEITO